



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 37.465.556/0001-63.**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.299 DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

**SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT A FIXAR SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO DE NOVA MONTE VERDE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fixa o valor do salário mínimo a ser pago aos servidores públicos em exercício no âmbito do serviço público de Nova Monte Verde/MT em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**I** - Fará jus ao salário mínimo nos termos do *caput* o servidor público em exercício que prestar serviços públicos diretamente ao Município de Nova Monte Verde/MT.

**II** - O salário mínimo nos termos do *caput* será aplicado ao servidor público que desempenhe função com carga horária semanal de no mínimo 40 (quarenta) horas.

**III** - A aplicação do salário mínimo nos termos do *caput* não será considerada para progressão na carreira em elevação de nível e mudança de classe, quando o servidor público seguirá a regra própria de seu quadro funcional.

**IV** - A aplicação do salário mínimo nos termos do *caput* não altera o quadro funcional e nem o piso salarial de nenhuma função já existente.

**V** - Aos servidores públicos que já recebem mensalmente salário superior ao contido no *caput* permanecem os valores inalterados.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT  
Em, 01 de abril de 2024.**

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**